



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia

DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - SUDESB/DG/DOEE

**CONTRATO Nº 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA –
SUDESB E A NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS
QUE NELE SE DECLARAM.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores nºs 159-357, Pituaçu, Salvador - BA, CEP 41740-090, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF sob o nº 21.569.426/0001-30, situada na Rua 244, nº 196, Quadra 67, Lote 26, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.535-070, neste ato representado pelo Sr. **FAUZI JABER NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5206028 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.352.861-00, residente e domiciliado à Rua T-51, Q-77, L 23/26, nº 969, Apartamento 1109, Edifício The Expression, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-210, doravante denominada **CONTRATADA**, **Pregão Presencial nº 003/23** (069.1474.2023.0005596-77), **Processo Administrativo nº 069.1475.2025.0000173-77**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de **fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos no Estádio de Futebol, localizado na Rua da Mata, s/nº - Bairro Geraldão, Município de Santa Cruz Cabralia/Ba**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Memorial Descritivo e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 240 (duzentos e quarenta) dias.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	Valor
1	07.18.00.00183345-6	Fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos no campo de futebol do Estádio de Futebol no Município de Santa Cruz Cabralia/Ba	M2	7.490m²	372,10	2.787.029,00
VALOR GLOBAL						2.787.029,00

§1º O valor total do Contrato nº 003/2025 é de **R\$ 2.787.029,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil vinte e nove reais).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 1009 - Requalificação de Equipamento Esportivo e de Lazer

Região de Planejamento: 7900 - Costa do Descobrimento

Natureza da Despesa: 4.4.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.51.000 - Obras e Instalações

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e/ou 25000300000000000000 Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro

Valor da Despesa: R\$ 2.787.029,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil vinte e nove reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I.** designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II.** executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III.** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV.** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V.** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI.** atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII.** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII.** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência

do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam carregar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Diretoria de Operações e Espaços Esportivos .

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA BRANTES**, Matrícula nº 69.520.107-9, Coordenador de Obras, Serviço e Manutenção.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **NELSON PEREIRA ROCHA JUNIOR**, matrícula nº 92085362, Analista Técnico

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto consiste na aferição da efetiva prestação do serviço ou de parcela deste, que se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, se outros não houverem sido fixados neste instrumento contratual.

§1º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§2º O recebimento definitivo de serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§4º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§5º Salvo disposições em contrário, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e MEMORIAL DESCRITIVO, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§7º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§8º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão a ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Ata de Registro de Preços, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, de de 2025.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

FAUZI JABER NETO
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
(nome legível e CPF)

2) _____
(nome legível e CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Chefe**, em 30/01/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 30/01/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fauzi Jaber Neto, Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00106930424** e o código CRC **B930EB09**.

09	19.077.00042/2025	Hypofarma Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda.	2.120,00	29/01/2025
10	19.077.02317/2024	Dommed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	62.850,00	29/01/2025
11	19.077.00123/2025	Sispack Medical Ltda	8.400,00	30/01/2025

Salvador, 30 de janeiro de 2025. Márcio Quintiliano da Fonseca - Diretor Geral

MATERNIDADE ALBERT SABIN-MAS

RESUMO - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM)/AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (APS) - MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO, PREGÕES ELETRÔNICOS E DISPENSA DE LICITAÇÃO

AFM/APS	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATAASSINATURA
19.134					
00002/2025	PHM CONSTRUCOES E COMBATE A INCENDIO LTDA	02.545.164/0001-20	MANUTENÇÃO E RECARGA DO EXTINTORES	R\$ 1.040,00	30/01/2025

Salvador, de 30 de Janeiro de 2025. Louricea de Cerqueira Daltro/Diretora Geral /MAS

Fundação Estatal Bahiafarma - BAHIAFARMA

BAHIAFARMA

RESUMO DE CONTRATO Nº 04/2025

Processo nº 031.5475.2024.0001208-10; **Contratante:** FUNDAÇÃO ESTATAL BAHIAFARMA; **Contratada:** AÇÃO COMBATE DESINSETIZADORA LTDA- CNPJ nº 96.757.083/0001-37; resultante da Dispensa de Licitação nº 02/2025, **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Valor:** R\$ 29.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais); **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses contados da Emissão da Autorização para Prestação de Serviços - APS. Em 30/01/2025 - Ceuci de Lima Xavier Nunes - Diretora Geral - Bahiafarma.

FUNDAÇÃO BAHIAFARMA

RESUMO DE TERMO ADITIVO - ERRATA

6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 38/2018; Processo SEI Nº 031.18985.2025.0000029-47; Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL BAHIAFARMA; **Contratada:** BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, **CNPJ:** nº 28.196.889/0001-43; **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 (doze) meses, com início em 30/01/2025 e de valor com o acréscimo de R\$ 3.945,60, passando o valor total do contrato a ser de R\$ 20.715,00 (vinte mil setecentos e quinze reais), com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 143, § 1º, da Lei Estadual nº 9.433/05.; **Fonte de Recursos:** Recursos próprios; **CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES** - Diretora Presidente - Bahiafarma. Simões Filho, 28 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA GERAL

Resumo: 8º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N.º 46/2022-SSP/DG. Processo SEI 020.16114.2024.0031258-11. Contratante: Bahia Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: CONSÓRCIO GMG GS ENGENHARIA/MODAL CONSTRUÇÕES/ GLOBAL-SAN. Objeto: prorrogação de prazo de Vigência, início: 01/05/2025 e término: 31/07/2025 e prazo de Execução nos municípios CIPM - 1A, Camaçari, PM-1B, Salvador - Operação Apolo, 39º CIPM, Boca do Rio - Salvador, CIPM - 1A, Salvador - Valéria, CIPM - 1A, Salvador - Pirajá, PM - 1B, Terra Nova e CIPM - 1A, Salvador - Comércio, início: 29/01/2025 e término: 28/05/2025. Salvador, 30/01/2025. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

Resumo: 23º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 05/2023-SSP/DG. Processo SEI 020.4490.2024.0031365-18. Contratante: Bahia Secretaria da Segurança Pública-SSP. Contratada: AS ENGENHARIA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência em 04 (quatro) meses, início em 07/04/2025 e término em 06/08/2025 e prazo de execução por 04 (quatro) meses, nos municípios, Jitaúna/DT de 02/01/2025 a 01/05/2025, Almada/PM.DT, Jacaraci/ PM.DT, Barra da Estiva/PM, Aracatu/PM.DT, Contendas do Sincorá/PM, Brejões/PM, Maetinga/ PM.DT e Anagé/PM.DT de 07/01/2025 A 06/05/2025, Ibirapuá/PM.DT DE 11/01/2025 A 10/05/2025 e Arataca/PM de 25/01/2025 a 24/05/2025. Salvador, 30/01/2025. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário SSP.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025 - PMBA/CPR-NE

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CPR-NE nº 002/2025 Processo SEI nº: 030.18731.2025.0010677-11. Objeto: Prestação de Serviço de Fornecimento de Alimentação. Empresa: RAMON ALEJANCRO FRIAS TORRES, CNPJ:43.615.488/0001-74. Valor R\$ 16.419,36 (dezesseis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e trinta e seis centavos). B. Legal: artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e a Lei Estadual n.º 14.634/2023. Antônio Batista de Macedo Júnior - Cel PM - Comandante do Policiamento da Região Nordeste.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE TERMO ADITIVO/ CBMBA/ 2CRBM/ NUGAF III

Termo Aditivo nº 04/2025 ao Contrato Administrativo nº 02/2023/ Processo Administrativo SEI nº 089.17167.2024.0049345-97/ Contratante: Estado da Bahia/CBMBA/CNPJ nº 22.306.987/0001-00. Contratada: Empresa FIRESHOT COMERCIO E SERVICOS EIRELI/ CNPJ nº 15.486.849/0001-94. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de manutenção de compressores de ar elétrico, preventivo e corretivo, com reposição eventual de peças e acessórios, nos compressores de ar respirável elétrico, BAUER e Coltrisub pertencentes ao 15ºBBM. /Valor total do aditivo: R\$ 31.667,46 (trinta e um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)./ Vigência do contrato: 12 (doze) meses a contar de 03/03/2025./Dotação Orçamentária: Proj/Ativ:2251. Elemento de despesa: 339039000. Fonte:15000100000000000000.1/ Data da assinatura: 24/01/2025. ADSON MARCHESINI - CEL BM COMANDANTE - GERAL DO CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 02/2025

Processo: 069.1475.2024.0004763-89. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NR ENGENHARIA EIRELI. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - BLOCO 03, originário da Concorrência Presencial nº 006/2024. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 414/ PAOE 1009/7882 Região Planejamento 6500/6600/7200/7400/7800 Natureza da Despesa 4.4.90.51.000/ Destinação: 15000100000000000000 e/ou 25000300000000000000. **Valor Global:** R\$ 14.216.836,43 (quatorze milhões e duzentos e dezesseis mil e oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Data:** 29/01/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Gizélio Novalis Rodrigues, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Termo de Contrato nº 03/2025

Processo: 069.1475.2025.0000173-77. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Prestação de serviço de fornecimento e a instalação de gramado sintético com manta amortecedora drenante, e insumos no Estádio de Futebol, localizado na Rua da Mata, s/nº - Bairro Geraldão, Município de Santa Cruz Cabralia/Ba, originário da Pregão Presencial nº 003/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 414/ PAOE 1009/ Região Planejamento 7900/ Natureza da Despesa 4.4.90.51.000/4.4.90.39.000 Destinação: 15000100000000000000. **Valor Global:** R\$ 2.787.029,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e sete mil vinte e nove reais). **Prazo:** 240 (duzentos e quarenta) dias. **Data:** 30/01/2025. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Fauzi Jaber Neto, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Trigésimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2014

Processo: 069.1475.2025.0000184-20. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** SANTA IZABEL CONSTRUÇÕES LTDA. **Do Aditamento:** Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato nº 28/2014. **Data:** 24/01/2025. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Edmilson José Sampaio Pimenta, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0000626-81; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2025. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** TORONTO SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.331.357/0001-79. **OBJETO:** Patrocínio ao projeto "Evento VA Operações Américas & África", a ser realizado no período de 03 a 05 de fevereiro de 2025, em Salvador/BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **BASE LEGAL:** Art. 74, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 30.01.2025. **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 042/2025.

PROCESSO: 032.1313.2025.0000542-38; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 041/2025. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** BUMERANGUE AGÊNCIA PROMOCIONAL LTDA, CNPJ Nº 26.059.379/0001-07. **OBJETO:** Patrocínio ao projeto "BLOCO AMIGOS DO RIO VERMELHO", a ser realizado no dia 02 de